



# Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

## ***EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEDUC Nº 01/2024.***

### ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.869/2024***

**OBJETO:** Credenciamento, para entidades sem fins lucrativos, para se o caso, a depender da necessidade e interesse público, iniciar o procedimento para celebração de Termo de Colaboração, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, nos moldes definidos pelo edital de credenciamento.

A Secretária de Educação desta Prefeitura, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que se encontram abertas as inscrições, **POR 12 (DOZE MESES), INICIANDO-SE EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024 E TÉRMINO EM 31 DE OUTUBRO DE 2025**, para possível credenciamento das entidades sem fins lucrativos, para se o caso, a depender da necessidade e interesse público, iniciar o procedimento para celebração de possíveis Termo de Colaboração, para execução de atividades voltadas ou vinculadas às atividades educacionais, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

### **I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.2** – Este edital de credenciamento estará disponível para *download* no site [www.ts.sp.gov.br](http://www.ts.sp.gov.br), no link de Licitações, com publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE/SP, Imprensa Oficial do Município – IOM, afixação no Departamento de Licitações e Contratos e na Secretaria de Educação.

**1.3** – Na elaboração do Registro Cadastral de Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações subsequentes e demais Diplomas Legais, aplicáveis à espécie.

### **II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** O presente credenciamento, **para Secretaria de Educação, visa atendimento nas localidades das áreas de zoneamento do Município de Taboão da Serra de acordo com as necessidades de atendimento em cada uma delas**, compreendendo o seguinte serviço:

- a) A fim de ampliar a oferta de vagas escolares a partir do ano de 2025, no segmento escolar na Educação Infantil: berçário, mini maternal e maternal, em regime integral e ou parcial, visando atender até 240 (quatrocentos) alunos por núcleo de atendimento, para o desenvolvimento de atividade educacional e assistencial, na área de Educação Infantil, para crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica da Assistência Social, em conformidade com a Política Municipal de Educação.

### **III - CONDIÇÕES E FORMA DE INSCRIÇÃO**



# Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

**3.1** As entidades sem fins lucrativos, interessadas em se credenciar, na área de atuação da educação, deverão apresentar a documentação exigida, por esse edital de credenciamento, no ATENDE – Central de Atendimento ao Cidadão, situada na Rua Pedro Mari, nº 80 - Parque Assunção - Taboão da Serra – Fone: 4788-2922/4788-2925, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 17h00, **por meio do requerimento específico dirigido ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (conforme modelo a seguir), acompanhados dos documentos exigidos pela Lei nº 13.019/14 e por este Edital.**

## MODELO DE REQUERIMENTO:

### EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

À

**PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA, SE O CASO, A DEPENDER DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO, INICIAR PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA POSSÍVEL EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2025.**

RAZÃO SOCIAL, entidade sem fins lucrativos, com sede na – bairro, cidade, estado, vem pelo presente solicitar inscrição no CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, para o exercício de 2025, **na área da Secretaria de Educação**, para execução da prestação de serviço, **descrita na cláusula 2.1, item “a”**, para tanto apresenta a documentação exigida pelos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014.

Outrossim, DECLARA que:

- A) De que apresentará todo e qualquer documento adicional que for exigido ou informação solicitada;
- B) De que autoriza a Prefeitura a proceder, a qualquer tempo, as investigações por ela julgadas oportunas, ou necessárias, para seu esclarecimento, junto às instalações do requerente ou junto aos órgãos e pessoas relacionadas com o mesmo;
- C) De que autoriza as pessoas e entidades mencionadas nos documentos apresentados, a prestar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

**3.2 -** Os documentos necessários à inscrição no Registro Cadastral de Credenciamento Oficial de Entidades Sem Fins Lucrativos, para celebração de possível Termo de Colaboração, para execução da prestação de serviços voltados a educação, deverão ser apresentados por qualquer



# Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

processo de reprodução legível, desde que o original assim o admita, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.

## **4 – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

**4.1** – As entidades sem fins lucrativos, interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar:

**I** - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, **cuja comprovação dar-se-á pelo Estatuto Social vigente**, devidamente registrado, na forma da lei;

**II** - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; **conforme comprovação no Estatuto Social vigente, devidamente registrado, na forma da lei;**

**III** - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; a ser comprovada pela **Certidão expedida pelo CRC/SP**, comprovando a habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis da entidade;

**IV** – possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, **com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;**

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, **cuja comprovação dar-se-á por Atestado de Capacidade Técnica; a ser emitido por Órgão Público e/ou Privado;**

c) **declaração a ser emitida pela entidade de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**V** – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação, (Certidões Negativas de Débitos Federal e Previdenciário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e CRF-FGTS). **As certidões poderão ser positivas com efeito de negativas.**

**VI** – certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto Registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

**VII** – Cópia da Ata de Eleição do Quadro Dirigente Atual;

**VIII** – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;



# Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

**IX** – Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado, o que poderá dar-se, exemplificativamente, através de apresentação de Contrato de Locação, ou, Certidão de Registro Imobiliário, ou, Escritura Pública, ou, Alvará de Licença e Funcionamento.

**X** – Declaração a ser emitida pela entidade de que não está incurso em nenhuma das hipóteses de vedações disciplinadas pelo artigo 39, da Lei nº 13.019/2014.

**4.2.** As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento aos itens I e II, da cláusula terceira, desse Edital de Credenciamento, **devendo, entretanto, apresentar o Estatuto Social vigente, devidamente, registrado na forma da lei.**

**4.3** Será excluída a organização da sociedade civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

**4.4** A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento estará aceitando todas as condições do presente edital."

**4.5** O credenciamento não garante, ao proponente, direito subjetivo à seleção e contratação.

**4.6** Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Credenciamento e Seleção.

**4.7** O processamento deste credenciamento será realizado pela análise da documentação constante do envelope e, posterior emissão de parecer pela Comissão de Credenciamento e Seleção, instituída especificamente para esse fim."

**4.8** A Comissão de Credenciamento e Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**4.9** Após o credenciamento, a Comissão de Credenciamento e Seleção deverá realizar o cadastro da organização no endereço eletrônico da PMTS.

**4.10** É facultado à Comissão de Credenciamento e Seleção, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição da proposta, verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades, para esclarecer dúvidas e omissões, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**4.11** O prazo de validade do credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de homologação do presente edital, podendo ser prorrogado por até 12 meses.

**4.12** O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento e Seleção informar, por meio de comunicado específico, contendo o motivo do indeferimento, à organização da sociedade civil sobre a decisão.

**4.13** Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência do interessado (publicação do comunicado), dirigido à SEDUC."



# Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

**4.14** O recurso deverá ser protocolizado na PMTS, cabendo à Comissão de Credenciamento e Seleção esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

**4.15** Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento e Seleção deverá encaminhar o mesmo à deliberação do Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia.

**4.16** O resultado desse credenciamento, bem como a publicidade dos demais atos pertinentes a esta seleção, que sejam passíveis de publicação, serão divulgados na Imprensa Oficial e no endereço eletrônico da PMTS.

**4.17** Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução de futuras parcerias, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

**4.18** Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

**4.19** O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação.

**4.20** O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.

**4.21** Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes, os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre este edital e seus anexos, por escrito, por meio de carta, telegrama e/ou e-mail, enviados à PMTS. (indicar o endereço e o e-mail)

**4.22** A Comissão de Credenciamento e Seleção poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

**4.23** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Taboão da Serra - SP."

## **5 – DO REGISTRO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** - O pedido de inscrição no Registro Cadastral de Credenciamento de entidades civil sem fins lucrativos, para a depender da demanda e interesse público, iniciar procedimento para celebração de Termo de Colaboração, para execução dos serviços de educação, será apreciado pelo Departamento de Licitações e Contratos, em conjunto, com a respectiva Pasta, ou seja, Secretaria de Educação, no período de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido.

**5.2** - Uma vez deferido o pedido, expedir-se-á, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o respectivo C.R.C. - Certificado de Registro de Credenciamento, com validade de 01 (um) ano.

**5.3** - Será dada ciência ao interessado, através da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site oficial da prefeitura, [www.taboaodaserra.sp.gov.br](http://www.taboaodaserra.sp.gov.br), link licitações, da decisão que autorizar ou negar, parcial ou totalmente, o credenciamento, sendo facultado:



# Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

---

**5.3.1** - Ao interessado, pedir reconsideração de indeferimento parcial ou total da inscrição, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão;

**5.3.2** - A qualquer terceiro, que conheça fatos que afetem a inscrição podendo impugnar, a qualquer tempo, o registro total ou parcialmente, sem efeito suspensivo, mediante petição em que serão indicadas e justificadas a(s) razão(ões) de tal(is) impugnação(ões).

**5.4** - Serão fornecidos C.R.C. - Certificados de Registro de Credenciamento aos credenciados, os quais serão assinados pelo Secretário de Administração e o respectivo Secretário da Pasta, em que se requereu o credenciamento, constituindo condição de validade. Estes certificados habilitarão os credenciados, a participarem do processo para formalização dos Termos de Colaboração, na respectiva área e prestação de serviços credenciados, desde que, haja interesse da administração, devidamente, fundamentado, durante o prazo da validade neles constantes.

**5.5** - É dever da entidade cadastrada, em qualquer ocasião, apresentar documentos que objetivem atualizar as certidões e enriquecer o seu cadastro.

**5.6** - Cabe ressaltar que o C.R.C. - Certificado de Registro Credenciamento será válido se todas as certidões exigidas estiverem devidamente válidas, conforme extrato anexo ao mesmo.

## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Toda e qualquer dúvida oriunda das exigências constantes do presente Edital serão esclarecidas e resolvidas pelo DELICO – Departamento de Licitações e Contratos, em conjunto com a respectiva Secretaria, respeitada, sempre, a legislação que rege o presente cadastramento, Lei nº 13.019/2014.

Taboão da Serra, 01 de novembro de 2024.

**WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**Prof. Ricardo dos Santos Ribeiro**  
Secretário de Educação